



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – pmcxc@mgconecta.br

LEI MUNICIPAL Nº 695
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

“Autoriza o município de Coronel Xavier Chaves a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 34, incisos IV e XIV da Lei Orgânica Municipal de Coronel Xavier Chaves de 21 de março de 1990, com fundamento na Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

D ECRETA:

Artigo 1º - Esta lei autoriza o Município de Coronel Xavier Chaves a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa “Máquinas para o Desenvolvimento”, e dá outras providências.

Artigo 2º - Fica o Município de Coronel Xavier Chaves autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa “Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

Artigo 3º - Fica o Município de Coronel Xavier Chaves autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativas ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.


§ 1º - Fica o Município de Coronel Xavier Chaves autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o artigo 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do município.

Artigo 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 691 de 28 de outubro de 2005.

Artigo 1º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Coronel Xavier Chaves, 21 de dezembro de 2005.


José Guilherme Jaques
Prefeito Municipal